



JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

EDITAL

Arcidres Rodrigues Loureiro, Presidente da Junta de Freguesia de Sezures:

Torna público que, sob proposta da Junta de Freguesia de 04 de setembro de 2018, a Assembleia de Freguesia em sua sessão de 29 de dezembro de 2018, aprovou o "Regulamento do Programa de Incentivo à Natalidade", o qual entra em vigor no dia 22 de março de 2019.

Para constar e devidos efeitos se torna público o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume bem como no sítio da internet da Freguesia.

E eu, *Anna Cristina Botelho Veimendo*, Tesoureira da Junta de Freguesia o subscrevi.

Sezures, 14 de março de 2019.

O Presidente da Junta de Freguesia,

Arcidres Rodrigues Loureiro

(Arcidres Rodrigues Loureiro)



FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO**Aviso (extrato) n.º 4324/2019**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, torna-se público que:

Maria Leonor Rodrigues Arnao Metello concluiu sem sucesso o período experimental de vínculo na carreira e categoria de técnico superior na área da Secretaria-Geral, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Freguesia de Santo António (Lisboa), tendo obtido a classificação de 4,6 valores no termo do procedimento de avaliação, homologado por despacho do Presidente Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) de 06 de fevereiro de 2019, cessando a relação jurídica de emprego público com a esta autarquia na mesma data.

18 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado*.

312078837

FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS**Aviso n.º 4325/2019**

Para os devidos efeitos toma-se público que, por deliberação do executivo de quatro de fevereiro de dois mil e dezanove, foi homologada a avaliação após conclusão com sucesso do período experimental, no âmbito dos procedimentos concursais comuns na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas em termo resolutivo incerto, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 102 de vinte e oito de maio de dois mil e dezoito — Aviso n.º 7221/2018 — Referência A-7 (sete) lugares correspondente à carreira de Assistente Operacional, — Jorge Lopes de Almeida, Manuel Fernando Pereira das Neves Araújo, Mário Hélder Gaspar Marques e Telmo José da Fonseca Mendes. Referência B-1 (um), lugar correspondente a Assistente Técnico — Catarina Isabel Sismeiro Gonçalves Dias.

13 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos, *Carlos Manuel Martins da Saúde Fernandes*.

312069205

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA**Aviso (extrato) n.º 4326/2019****Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados**

Leonardo Jorge Moreira Fernandes, Presidente da União de freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, faz público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, aprovei, por meu despacho de 21 de janeiro de 2019 (Despacho n.º 4/2019), para os efeitos referidos no n.º 4 e n.º 6 da norma citada, as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como o seu caráter transitório ou permanente (contrato a termo resolutivo/contrato por tempo indeterminado), referidas no respetivo mapa de Pessoal para o ano de 2019, o qual se encontra publicado na página eletrónica desta Autarquia: <http://www.uf-smish.pt>. Determino que o presente aviso seja publicado no *Diário da República* (por extrato), nos termos do n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

2019.02.15. — O Presidente, *Leonardo Fernandes*.

312078594

FREGUESIA DE SEZURES**Regulamento n.º 223/2019**

Arcidres Rodrigues Loureiro, Presidente da Junta de Freguesia de Sezures, toma público, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e pela alínea g), do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia de Freguesia de Sezures, em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2018, deliberou aprovar, após consulta pública, sob proposta da Junta de Freguesia na sua reunião ordinária de 04 de setembro de 2018 o Regulamento do Programa de Incentivo à Natalidade:

Regulamento do Programa de Incentivo à Natalidade**Preâmbulo**

Considerando:

Que a diminuição da natalidade é um problema cada vez mais preocupante na Freguesia de Sezures;

Que o envelhecimento e o decréscimo populacional nas últimas décadas, têm originado consequências negativas a nível social e económico neste território;

Que a Freguesia de Sezures pretende implementar medidas que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, incentivando o aumento da natalidade;

Assim, entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º**Âmbito**

O Programa de Incentivo à Natalidade visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade na Freguesia de Sezures.

Artigo 2.º**Apoio à natalidade**

1 — O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, a pagar pelo nascimento de crianças.

Artigo 3.º**Aplicação e beneficiários**

1 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia útil seguinte à publicitação em *Diário da República*.

2 — São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Sezures, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 4.º**Condições gerais de atribuição**

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

a) Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Sezures, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º;

b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;

c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na Freguesia de Sezures, no mínimo, há 2 (dois) anos contínuos, contados anteriormente à data do nascimento da criança e que estejam recenseados/as nesta Freguesia no ano anterior à data do nascimento da criança;

d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a Freguesia, à Segurança Social e à Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 5.º**Legitimidade**

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Forma de candidatura

A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos a entregar na Junta de Freguesia de Sezures:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes;
- d) Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do/a requerente ou requerentes ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua inexistência;
- e) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir;
- f) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

1 — O incentivo à natalidade é requerido até sessenta (60) dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

2 — O incentivo à natalidade é válido até a criança perfazer trinta e seis (36) meses de idade.

3 — Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

Artigo 8.º

Aprovação das candidaturas

A Junta de Freguesia, no mês seguinte à apresentação do pedido, delibera a atribuição do respetivo subsídio.

Artigo 9.º

Decisão e prazo de reclamações

1 — O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas à Junta de Freguesia de Sezures.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 10.º

Valor do incentivo

O valor do incentivo à natalidade corresponde a 250 €, sendo pago numa só vez.

Artigo 11.º

Cessação do incentivo

1 — O direito ao incentivo à natalidade cessa quando o requerente ou requerentes:

- a) Não reúnam as condições de acesso estabelecidas no artigo 4.º;
- b) Se verifique que prestaram falsas declarações na instrução da sua candidatura ou após a mesma;
- c) Deixem de possuir o domicílio, na Freguesia de Sezures.

2 — O incumprimento das alíneas do número anterior implica o indeferimento do processo e ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão analisadas pela Junta de Freguesia no âmbito das suas competências.

Artigo 13.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas ou regulamentos existentes nesta Freguesia respeitantes a este assunto.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia de Sezures, mediante publicitação por meio de editais.

14 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Junta, *Arcêdres Rodrigues Loureiro*.

312071992

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA E ROUSSAS**Aviso n.º 4327/2019****Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional.**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril bem como com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vila e Roussas de 31-01-2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro; e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação da portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento da Freguesia e que não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — A Freguesia encontra-se dispensada de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de junho de 2014.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área da União das Freguesias de Vila e Roussas.

6 — Funções a desempenhar:
Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondentes ao grau I de complexidade funcional, nomeadamente:

Referência A:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico;

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

7 — Perfil de competências: responsabilidade e compromisso com o Serviço; relacionamento interpessoal, trabalho em equipa e cooperação e comunicação.

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Os requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;